



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 5/2026

Declara, de ofício, a nulidade da votação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2026, ocorrida na Sessão Ordinária de 24 de março de 2026, por vício insanável no processo legislativo, e determina o retorno da matéria à pauta para o devido processamento.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as que lhe conferem o art. 21 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o dever da Presidência de zelar pela observância da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, garantindo a regularidade e a legalidade do processo legislativo;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na Sessão Ordinária do dia 24 de março de 2026, na qual foi submetido à votação o Projeto de Lei Complementar nº 11/2026;

CONSIDERANDO que a referida proposição tramitou sob o regime de urgência especial, aprovado pelo Plenário, o que atrai a aplicação de rito procedimental específico;

CONSIDERANDO que o art. 201 do Regimento Interno exige, como condição para a deliberação de matéria em regime de urgência especial, a existência de um parecer elaborado por Relator Especial designado para tal fim;

CONSIDERANDO que, embora tenha sido designado Relator Especial, o parecer por ele exarado se ateve exclusivamente à análise do **Substitutivo nº 01/2026**, e não do Projeto de Lei Complementar nº 11/2026 original;

CONSIDERANDO que o Plenário, contudo, foi levado a votar e aprovar o Projeto de Lei Complementar nº 11/2026, proposição que, portanto, **não foi objeto de análise e não possuía o parecer especial exigido regimentalmente**;



CONSIDERANDO que a ausência de parecer obrigatório constitui vício insanável, que macula de nulidade absoluta o ato de votação, por violação direta ao devido processo legislativo;

CONSIDERANDO, ademais, a inobservância do **art. 219, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno**, que estabelece a preferência de votação do substitutivo sobre a proposição original;

CONSIDERANDO, por fim, o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que impõe a anulação dos atos ilegais pela própria autoridade que os praticou;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a **NULIDADE** da votação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2026, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 24 de março de 2026, bem como de todos os atos dela decorrentes.

Art. 2º Determinar o retorno da matéria à Ordem do Dia da **próxima Sessão Legislativa, a ser realizada no dia 31 de março de 2026, às 19h**, para que o processo legislativo retome seu curso regular, devendo ser submetido à deliberação, em primeiro lugar, o Substitutivo nº 01/2026, nos estritos termos dos artigos 201 e 219 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 26 de março de 2026

Paulo Cesar Moraes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=40HV-H8GB-4RA2-88EU>, ou vá até o site <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 40HV-H8GB-4RA2-88EU